



LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2017
(DE 26 DE OUTUBRO DE 2017).

...neste texto está conjuntamente inspurta.
to art. 3º do ADGT da Lei Orgânica d-
Município

Em: 26/10/17
Gilviana Bragança Bastos

PUBLICADO

Em: 09/11/2017

REGULAMENTA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 006/2017, QUE ACRESCENTA O ARTIGO 147A, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 132/2017

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 90, VI, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica regulamentada por esta Lei Complementar a Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 006/2017, que acrescenta o artigo 147A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências, conforme os critérios aqui especificados.

Art. 2º. As Emendas Individuais dos Vereadores, para garantir sua execução, deverão obrigatoriamente, serem consignadas no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º. As Emendas Individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, não serão aprovadas em limite excedente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único: O cumprimento do limite de 1,2% da RCL do exercício anterior, deverá ser aplicado no exercício de 2018 conforme consta da Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 006/2017.

Art. 4º. As indicações de Emendas Individuais de Vereadores a partir de 2018, serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA

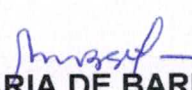


para garantir sua inclusão no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e respectivo Projeto de Lei de Orçamento Anual.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Nota:
Esta LEI COMPLEMENTAR N. 113/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.